



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 358
DE 19 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Todos os veículos oficiais e a serviço da administração direta e indireta de qualquer um dos poderes Municipais, deverá ser identificado com o brasão oficial do Município de Siriri.

Art.2º. O brasão oficial será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotivas, em tamanho visível e colorido.

§1º Veículos a serviço do Poder Executivo, terão os seguintes dizeres, localizados logo abaixo do brasão oficial: "Prefeitura Municipal de Siriri" e "Uso exclusivo em serviço" e "Nome da secretaria ou departamento que o veículo esteja vinculado".

§2º Veículos a serviço do Poder Legislativo, terão os seguintes dizeres, localizados logo abaixo do brasão oficial: "Câmara Municipal de Siriri" e "Uso exclusivo em serviço".

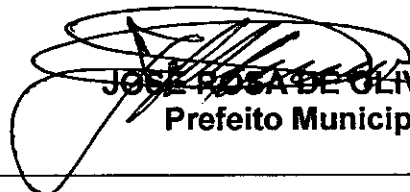
Art.3º. Todo e qualquer veículo particular que estiver a serviço do Município de Siriri, deverá estar devidamente identificado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo antecedente, na medida em que estiver vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo, respectivamente.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE

Siriri, 19 de Abril de 2021


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal